

ATA DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

4º ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0482/2023. - O PRESIDENTE DA COPEL, PAULO CESAR MARINI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, vem perante os interessados presentes, aos **dezesesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três**, na SALA DA COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO localizado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000, juntamente com seus membros e suplentes devidamente constituídos através do Decreto 174/2023, formados pela Sra. Maria do Carmo Nascimento de Cerqueira e Sr. Daniel Gomes Filho, e Suplentes a Sr. Bruno Rodrigues Silveira e Sr. Pedro Enrique Ribeiro Brandão, designadas para esta sessão de **JULGAMENTO DE DOCUMENTOS CONTIDOS NO ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, referente ao processo licitatório da modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º - 003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0482/2023, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em engenharia para EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CONFORME PROJETO, DA AV. AMADO QUEIROZ, MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais disposições constantes no Edital e seus anexos; QUE após fazer explicações sobre a Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, o Presidente da COPEL, deliberou, fundamentado nos preceitos legais, e passa a **CONSIDERAR, FUNDAMENTAR E DECIDIR**, detalhando os relatos individualmente, de cada licitante:

CONSIDERANDO que a sessão de reabertura datada de 25/05/2023 as 09h:00Min, o PRESIDENTE DA COPEL, procedeu com a abertura dos envelopes número 02 – Proposta de Preços, devidamente lacrados e rubricados; que a seguir foram abertos, as propostas das licitantes HABILITADAS, e, disponibilizados aos licitantes para que fosse rubricado, numerados e analisados por todos;

CONSIDERANDO que após análise, foi concedido a palavra aos representantes das licitantes, perguntando, se, alguém desejava fazer constar alguma consideração ou eventuais apontamentos em ATA, no que tange as propostas de preços, o qual foi dito que SIM, posto que o representante da licitante ILUMINAR – PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 14.725.920/0001-81, fez constar em ATA que a licitante M & C SERVICOS ELETRICOS LTDA. CNPJ N. 03.553.528/0001-86, na composição de preços unitários, dos itens COD. 86934, 88256, 97906, 89482, 91396, 100665, 92803, 97586, 97593, dentre outros, não guardam relação alguma com os itens objeto da planilha orçamentária do Edital; que teria descumprido a Exigência da alínea “d” do item 7.1. do Edital, bem como deixou de apresentar a planilha de composição de BDI de acordo com o anexo VI-A;

CONSIDERANDO que as propostas ofertadas pelas licitantes habilitadas licitante **ILUMINAR – PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 14.725.920/0001-81, a licitante M & C SERVICOS ELETRICOS LTDA. CNPJ N. 03.553.528/0001-86**, são específicos e requer uma análise técnica relevante, o Presidente da COPEL suspendeu a sessão, e, encaminhou todos dos documentos para o departamento de Engenharia, para que após análise e autenticação, seja confeccionado um relatório técnico que pudesse auxiliar o Presidente da COPEL, no que tange ao julgamento das propostas de preços;

CONSIDERANDO que o referido relatório técnico se encontra devidamente confeccionado e desde já faz parte integrante deste processo administrativo, e à disposição de todos, seja pelo sítio eletrônico, seja fisicamente encartado nos autos;

DO RELATORIO TECNICO

CONSIDERANDO que o relatório técnico de sobre as planilhas de proposta de preços, encontram-se à disposição de todos os interessados encartado na TOMADA DE PREÇOS N.º - 003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0482/2023;

CONSIDERANDO ainda que o Sr(a). Engenheiro(a) utilizou como metodologia de acordo com a solicitação feita à Secretaria de Infra Estrutura do Município de Cruz das Almas/BA, para avaliar os documentos de qualificação técnica apresentados pelas licitantes individualmente, atentando-se a cumprimento dos itens específicos contidos no Edital e seus anexos;

CONSIDERANDO ainda que a análise em comento considera apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação apresentada pelos licitantes e no edital do processo licitatório e as autenticações necessárias referente as planilhas com as propostas ofertadas;

CONSIDERANDO que a análise técnica de engenharia não inclui elementos jurídicos, os quais serão tratados em tópico específico, bem como elementos contábeis ou outro que fuja da esfera da engenharia;

DA CONCLUSAO

CONSIDERANDO que o Presidente da COPEL se valendo ainda do amparo técnico do Setor de Engenharia que, confeccionou relatório técnico sobre as planilhas de proposta de preços, acima exposto; que, com base no explanado, então o Presidente da COPEL encontra-se amparado e proferir a DECISÃO;

DA DECISÃO

CONSIDERANDO que a Presidente da COPEL, auxiliado pelos seus membros, que depois de conferir as propostas de preços, bem como, utilizar-se que apoio técnico do departamento de engenharia do município de Cruz das Almas, acerca das propostas comerciais, contidas no envelope número 02 – proposta de preços, bem como, levando em consideração todos os apontamentos efetuados, **DECIDE-SE** pela **DESCCLASSIFICACAO** das PROPOSTAS DE PREÇOS ofertadas pelas empresas as licitantes **ILUMINAR – PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 14.725.920/0001-81, e, da licitante M & C SERVICOS ELETRICOS LTDA. CNPJ N. 03.553.528/0001-86**, nos exatos moldes e fundamentos estabelecidos no relatório técnico anexo desta decisão;

DIANTE O EXPOSTO, o Presidente da COPEL, verificou-se que TODAS AS PROPOSTAS apresentadas pelas licitantes se encontram em desconformidade com o item 7. do Edital;

CONSIDERANDO ainda que o §3º do art. 48 da Lei 8.666/93: "*Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **ADMINISTRAÇÃO PODERÁ** fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.*"

CONSIDERANDO que a licitação pública se destina, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a **garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração**. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; que então durante a seleção, a COPEL se atentou com toda a cautela para não infringir os princípios licitatórios; que nesse sentido, é imperiosa a necessidade de se evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta;

POR TUDO ISSO, e com intuito de aumentar a competitividade, e, via de consequência a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, **DECLARO FRACASSADO** esta licitação, nos exatos fundamentos e critérios entabulados no decorrer desta decisão, uma vez que a documentação comercial analisada encontra-se em desconformidade com o Edital; que diante do exposto, FAZ COMUNICAR aos interessados que, com a publicação desta decisão, abre-se o prazo para interposição de recursos, nos termos da alínea "a", do inciso I, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, corroborado com o estabelecido no item 14, do instrumento convocatório, sob pena de decadência de direito de interpor recurso; **COMUNICA** ainda que, que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, de segunda às sextas feiras, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000; Finalmente, informamos que as razões da decisão estarão disponíveis no Portal eletrônico do Município de Cruz das Almas – Bahia, no endereço eletrônico <http://www.cruzdasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao> , clicando na aba **LICITAÇÃO**, e depois, no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinado pela Sra. Presidente da COPEL, e membros presentes

COMISSÃO E MEMBROS	ASSINATURA
PAULO CESAR MARINI JUNIOR PRESIDENTE	_____
MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CERQUEIRA MEMBRO	_____
DANIEL GOMES FILHO MEMBRO	_____
BRUNO RODRIGUES SILVEIRA SUPLENTE	_____
PEDRO ENRIQUE RIBEIRO BRANDAO SUPLENTE	_____

Sem mais,